

Lei n.º 312

Elevar o vencimento do pessoal civil desta
Município.

A Câmara Municipal de Barra do Garças, apro-
va e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autORIZA-
do a elevar o vencimento do pessoal civil desta Muni-
cipalidade, em 25% (vinte e cinco por cento) a partir do
dia 1º de março de 1969.

Art 2º - As despesas de corrente do artigo anterior,
cujo montante importará em R\$ 25.315,00 (vinte
e cinco mil, trezentos e quinze cruzeiros novos) são
cobertas com parte da verba 3.1.1.0.2 - item 03 - Ser-
vicos Especializados Contratados

Art 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Garças,
1 de março de 1969

Almair Siqueira de Carvalho
Prefeito Municipal